

Política Antilavagem de Dinheiro e Anticorrupção da CBTM

FICHA TÉCNICA:

PROCEDIMENTO	Data da 1ª Versão: 27/08/2020				
DOLÍTICA	Identificação do Procedimento:				
POLÍTICA ANTILAVAGEM DE DINHEIRO E ANTICORRUPÇÃO DA CBTM	Política Antilavagem de Dinheiro e Anticorrupção - CBTM				
	Revisão: 00	Data: 27/08/2020	Por: Comitê Executivo		
	Elaborado por: Geraldo Campestrini*				

HISTÓRICO DAS REVISÕES:

VERSÃO	DATA I APROVAÇÃO	DE	PÁGINAS REVISADAS	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
00	27/08/2020		TODAS	Elaboração do documento em sua primeira versão.
01				
02				
03				
04				

^{*} Documento estruturado com base no Manual Anticorrupção (ou análogo) do Clube de Regatas do Flamengo, do Banco do Brasil e da WEG S/A, identificados em pesquisa web.





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1) PRINCÍPIOS	7
2) REGRAS E PROCEDIMENTOS	10
2.1) VANTAGEM INDEVIDA	
2.2) REFEIÇÕES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO	11
2.3) PRESENTES E BRINDES	12
2.4) LICITAÇÕES	14
2.5) FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS	15
2.6) PAGAMENTOS FACILITADORES	15
2.7) REPRESENTANTES TERCEIROS	15
2.8) ENTIDADES FILIADAS OU VINCULADAS	16
2.9) CONTRATAÇÕES DE PARENTES OU EMPRESAS LIGADAS A A PÚBLICOS	
2.10) CONTRIBUIÇÕES A CAUSAS BENEFICENTES E POLÍTICAS	17
2.11) REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS	17
3) PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	18
4) IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE PRÁTICAS ILEGAIS	19
5) VEDAÇÕES E PENALIDADES	20
6) COMPROMISSO INTEGRAL E ADESÃO	22
6.1) TERMO DE CIÊNCIA	22
6.2) PERIODICIDADE DE REVISÃO	22
TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO	23





INTRODUÇÃO

A presente "Política Antilavagem de Dinheiro e Anticorrupção" tem por objetivo assegurar que os colaboradores, dirigentes, atletas, treinadores, árbitros e demais stakeholders envolvidos com a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) entendam os requisitos e procedimentos das leis antilavagem de dinheiro e anticorrupção, em particular:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), e respectivas regulamentações.
- Lei n° 8.249/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e respectivas regulamentações.
- Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), e respectivas regulamentações.
- Código de Conduta Ética da CBTM.

No caso de irregularidades e/ou infrações detectadas, espera-se que sejam adotados os necessários procedimentos para assegurar a interrupção das irregularidades e a tempestiva remediação dos danos gerados.

Todas as pessoas que representam formalmente a CBTM, direta ou indiretamente, têm a obrigação de assimilar, aceitar e executar as diretrizes e políticas anticorrupção, com o apoio inequívoco do Comitê Executivo. A responsabilidade prevista na legislação vigente é objetiva para a pessoa jurídica, ou seja, independe de dolo ou culpa de seus colaboradores para a caracterização. Assim, a responsabilidade é um aspecto bastante sensível, haja vista a complexidade e multiplicidade de relações que normalmente se vislumbram para uma pessoa jurídica, bem como os riscos subjacentes.

Ademais, ressalta-se a especial atenção para o fato de a CBTM manter, em suas atividades esportivas e institucionais, relacionamento direto, constante e





permanente, com Agentes Públicos, além de receber proventos garantidos por legislação federal, que é amplamente regulado e fiscalizado pelo poder público.

Para o entendimento das leis anticorrupção, é necessário conhecer as definições a seguir:

- Corrupção: consiste no abuso de poder ou de autoridade por uma pessoa a quem tal poder tenha sido delegado, para obter vantagens para si ou terceiros. A corrupção pode ser ativa: oferecer, prometer ou dar vantagem indevida, ou passiva: solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida.
- Lavagem de Dinheiro: conjunto de operações, comerciais ou financeiras, que buscam a incorporação na economia de cada país, organização ou indivíduo de recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos, de forma a parecer que foram adquiridos legalmente.
- Vantagem Indevida: oferta de algo de valor para agente público ou seus parentes, tais como: dinheiro, diversão, entretenimento, hospitalidades, viagens, presentes e doações.
- Agente Público: é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em Entidades Governamentais.
- Entidades Governamentais: para fins desta Política, referem-se a empresas comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial), em território nacional ou estrangeiro.
- Pagamentos Facilitadores: é um pagamento a Agente Público para assegurar ou agilizar a execução ou os trâmites de uma ação ou





serviço a que uma pessoa ou empresa tenham direito normal, legal e legítimo, destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço, prestação de serviços de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica etc.

- Atos Lesivos a Administração Pública: são atos praticados pelas pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada:
 - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- Canais de Denúncia: são canais disponibilizados pela CBTM para comunicação e reporte de suspeitas ou denúncias de violações às políticas, regulamentos, regimentos, estatutos e outras regulamentações, ou de atividades ilícitas ou irregulares.
- Código de Conduta Ética da CBTM: documento que reúne as diretrizes para condução das atividades da CBTM, estabelecendo os





padrões éticos que devem ser seguidos pelos(as) colaboradores(as) da CBTM, bem como por terceiros que prestem ou forneçam bens e serviços para a entidade ou que atuem em seu nome.

- Due Diligence: procedimento de coleta de informações relevantes do histórico e da reputação de potenciais parceiros de negócios – clientes, fornecedores, prestadores de serviços, entre outros – verificando referências e/ou analisando informações disponíveis publicamente.
- Suborno: nos termos desta política, oferecer, dar, prometer ou autorizar a oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer item de valor a uma Entidade Pública ou Privada, de forma direta ou indireta, para obter uma vantagem indevida.
- Omissão: todo ato de abstenção de agir, assim como o descuido ou a negligência de realizar uma obrigação. Ato de não fazer alguma coisa que deveria ser feita.

A falha no cumprimento das leis anticorrupção poderá resultar em sérias e diversas penalidades para a CBTM e para seus colaboradores e dirigentes, além de gerar impacto na imagem institucional que pode afetar a percepção sobre o segmento esportivo e, em especial, do tênis de mesa no país.

O cumprimento desta política é fundamental para a manutenção da reputação das atividades da CBTM. Esta política suplementa, mas não substitui nem altera o Código de Conduta Ética da CBTM.





1) PRINCÍPIOS

Os princípios da CBTM na prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro são:

- a) A atividade da CBTM deve ser exercida de forma ética e responsável, com o comprometimento da Alta Administração, seguindo as premissas do Código de Conduta Ética da CBTM, que traz diretrizes sobre prevenção e combate a toda e qualquer forma de corrupção;
- A prática de atos lesivos contra a administração pública e privada deve b) ser repudiada, em qualquer âmbito, nacional ou estrangeira. Não deve ser tolerada qualquer prática de corrupção em todas as suas formas, ativa e passiva;
- As atividades devem ser conduzidas em consonância com os valores c) institucionalizados:
- d) A relevância da cultura anticorrupção, em que toda a entidade se compromete com medidas de combate à corrupção, além de adotar uma cultura de coletividade, em que a corrupção seja considerada inaceitável;
- É vedado aos(às) colaboradores(as) o favorecimento de cônjuge, e) companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas relações de trabalho, na contratação de terceiros e na execução contratual, em consonância com a legislação vigente e dispositivos estatutários e normativos da CBTM;
- As normas específicas e os procedimentos de controle para a f) contratação, a execução e o acompanhamento de convênios, patrocínios e contratos com fornecedores e parceiros devem ser





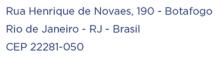




Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo



- observados com o objetivo de detectar e prevenir atos de fraude e corrupção;
- g) É vedada a doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, a partido político e/ou candidato a cargo público;
- A adoção de princípios e práticas contábeis e de gestão administrativa e financeira, que obedecem às leis, normas e regulamentos vigentes, garantindo que as Demonstrações Financeiras da CBTM reflitam com rigor e clareza as transações efetuadas pela entidade;
- i) Atuar em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis;
- j) Ser diligente e responsável no relacionamento com órgãos governamentais, clientes, fornecedores e demais empresas ou instituições que a CBTM se relaciona no exercício das suas atividades;
- Manutenção de canal para acolhimento de denúncias de âmbito interno e externo de eventuais dúvidas, suspeitas ou evidências de corrupção que são devidamente tratadas e investigadas, sendo o anonimato preservado;
- Repudiar quaisquer atos de represália ou retaliação intentados contra denunciantes de boa-fé, que optem por se identificar;
- m) Solicitar autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil dos membros da Diretoria Executiva; Conselheiros de Administração e Fiscal; e empregados em função gerencial ou de assessoramento, conforme legislação vigente.
- n) Definir a sede da CBTM como locais preferenciais para os encontros com fornecedores, contando, nessas ocasiões, com a participação de mais de um(a) colaborador(a) da CBTM.







 Colaborar com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública que decorram de atividades ligadas à CBTM, observada a legislação vigente.





2) REGRAS E PROCEDIMENTOS

Todas as pessoas que atuam ou agem em nome da CBTM são obrigados a observar as regras e procedimentos destinados a garantir o cumprimento integral das leis anticorrupção, que abrangem, essencialmente, os seguintes itens:

- Vantagem indevida;
- Licitações;
- Fiscalização de órgãos governamentais;
- Pagamentos facilitadores;
- Representantes terceiros;
- Entidades filiadas ou vinculadas;
- Contratações de parentes ou pessoas próximas a Agentes Públicos;
- Contribuições a causas beneficentes e políticas;
- Registros contábeis e controles internos.

2.1) VANTAGEM INDEVIDA

É vedado o pagamento ou oferecimento de vantagens indevidas aos Agentes Públicos, sob pena de a CBTM vir a ser seriamente prejudicada, sujeitando-a, bem como a pessoa envolvida em tal prática a processos judiciais, graves penalidades civis e criminais e sanções administrativas.

Portanto, colaboradores(as), dirigentes, atletas, treinadores(as), árbitros(as) ou outros(as) que atuam em seu nome estão proibidos de oferecer, prometer, dar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, transferência de coisa de valor para Agente Público,





ou a terceira pessoa a ele relacionada (incluindo seus parentes¹), ou ainda que possam vir a causar a impressão de qualquer relação indevida.

Ressaltamos que embora para algumas leis anticorrupção somente seja considerado ilegal o suborno a Agentes Públicos, a política da CBTM é de que as proibições de suborno se aplicam independentemente de a conduta envolver Agentes Públicos, empresas privadas e/ou indivíduos, e independente do valor envolvido. Portanto, a CBTM não permite o pagamento de suborno ou oferecimento e concessão de vantagens indevidas a qualquer pessoa.

É também vedada a concessão de benefícios diferenciados ou favorecimento aos Agentes Públicos, mesmo enquanto filiados ou vinculados da CBTM, a qual poderá ser considerada uma vantagem indevida para fins das leis anticorrupção e implicar severas penalidades.

É completamente proibido sugerir ou fazer relação indireta e jocosa, enquanto representante da CBTM dentro de ambiente laboral ou pessoal, em ambiente público ou privado, relacionado com possível favorecimento a Agente Público.

2.2) REFEIÇÕES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO

Refeições, viagens e entretenimentos para Agentes Públicos não devem exceder o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa, evitando que possam ser caracterizadas como vantagens indevidas. Para todos os casos, para execução de ação com este viés, no limite deste valor, é necessário que seja comunicado e aprovado, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, pela Diretoria / CEO da CBTM.

Eventualmente, se as despesas previstas excederem este valor, deverá ser apresentada justificativa, que fundamente a proporcionalidade e razoabilidade das

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

\$\&\\$ +55 21 2579-0650\$\omega\$ cbtm@cbtm.org.br\$\omega\$ www.cbtm.org.br

¹ Por consanguinidade (pai, mãe, filhos, irmãos, avós, netos, tios, sobrinhos, primos etc.), por afinidade (sogra, sogro, genro, nora, cunhado, cunhada, concunhado, concunhada, padrasto, madrasta, enteado e enteada etc.).



despesas, sendo também necessária a aprovação formal da Presidência, por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Oferecer refeições ou entretenimentos com frequência semanal ou mensal para um agente público se caracteriza como um indício preocupante de atividade imprópria e, portanto, não poderá ser autorizada. Ajudas de custo não devem ser pagas a Agentes Públicos por nenhuma razão. Em hipótese alguma poderá ser fornecido dinheiro em espécie ao Agente Público para que este organize uma viagem.

As despesas de viagem somente serão reembolsadas se observadas as políticas internas vigentes. Em todas as situações expostas, é preciso assegurar que os registros de gastos associados com refeições, viagens e entretenimento são precisos e claramente refletem a verdadeira razão do gasto.

2.3) PRESENTES E BRINDES

Nenhum presente ou brinde pode, em hipótese alguma, ser dado em troca ou promessa de tratamento favorável inapropriado do Agente Público, visando qualquer interesse ou benefício à CBTM.

Para evitar a impressão de relações impróprias com Agentes Públicos, estão relacionados abaixo, exemplificativamente, algumas diretrizes a serem seguidas:

> forma limitada. colaboradores(as) dirigentes е autorizados(as) a dar brindes para Agente Público, em ação de relacionamento cordial, desde que não excedam R\$ 100,00 (cem reais) e sejam gravados, sempre que possível, com o nome e/ou logotipo da CBTM. Para qualquer gasto acima desse valor é necessária a aprovação expressa da Presidência, por e-mail. Fica ressalvado, em relação ao valor ora autorizado, a doação de camisa oficial da Seleção Brasileira, sempre no padrão original, ou seja, sem

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo





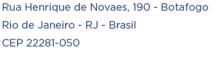




- que represente de qualquer forma um item colecionável (autógrafos de atletas, inclusão de nome etc.);
- Brindes devem ser dados em pequenas quantidades e devem ser de baixo custo, ou seja, deve ser observado o limite máximo acima estabelecido e seguir padrões proporcionais e razoáveis diante do caso concreto;
- Em hipótese alguma um presente ou brinde deve ser dado em dinheiro:
- Deve-se evitar dar vários brindes para uma única pessoa, se possível, no decorrer de um ano;
- Brindes devem ser dados abertamente, para que os gestores de um Agente Público possam ter conhecimento;
- Deve-se evitar que brindes sejam endereçados para um Agente Público de forma direcionada e específica;
- Os(As) colaboradores(as) e dirigentes devem ter cuidado redobrado com as autoridades governamentais de alto nível ou agentes que têm autoridade direta ou poder de influência sobre uma matéria relacionada aos interesses diretos ou indiretos da CBTM:
- Deve-se evitar dar brindes aos familiares dos Agentes Públicos, a menos que haja um propósito legítimo e independente, e desde que estejam em conformidade com as diretrizes ora expostas, como se o membro da família fosse, por equiparação, um Agente Público.

Da mesma forma, nessas situações é preciso assegurar que os registros de gastos associados a presentes ou brindes são precisos e refletem claramente a verdadeira razão do gasto.









2.4) LICITAÇÕES

Constitui ato lesivo no tocante à corrupção em processos de licitações, compras ou contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da licitação, ato de procedimento licitatório ou contrato dele decorrente;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública ou prestadores de serviços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública ou prestadores de serviços.

Todos os processos licitatórios devem ser realizados de forma íntegra, correta, idônea, honesta, transparente e de boa-fé, seguindo, complementarmente, as diretrizes do Regimento Interno da CBTM e do Manual de Gestão de Compras, Contratos e Gestão de Patrimônio.





2.5) FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

A CBTM mantém um relacionamento ético, íntegro e transparente com os órgãos governamentais e reguladores/fiscalizadores. Portanto, é vedado dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades e agentes públicos, ou intervir em suas atuações, incluindo-se as agências reguladoras.

Quando a área e/ou colaborador(a), cuja função envolva interação com esses órgãos, ao tomar conhecimento de qualquer notificação de fiscalização, deverá comunicar o Comitê Executivo concomitantemente ao recebimento deste.

2.6) PAGAMENTOS FACILITADORES

Os pagamentos facilitadores podem constituir crime de corrupção. A CBTM proíbe tais pagamentos, em qualquer hipótese. Em caso de abordagem de Agente Público requerendo, direta ou indiretamente, algum pagamento facilitador, este deve ser imediatamente denunciado por meio de registro de Boletim de Ocorrência e/ou queixa direta em Ouvidoria do órgão público correspondente.

2.7) REPRESENTANTES TERCEIROS

Todas as regras anticorrupção estabelecidas para os(as) colaboradores(as) e dirigentes são extensivas aos terceiros que representam a CBTM, tais como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, agentes intermediários, fornecedores, que, por sua vez, também não devem ter sido indicados por Agentes Públicos e deverão ter inclusas, em seus respectivos contratos, cláusulas efetivas que assegurem o pleno cumprimento das leis anticorrupção. Também, na contratação de





qualquer terceiro, a CBTM deve adotar diligências apropriadas, como a realização de due diligences anticorrupção.

2.8) ENTIDADES FILIADAS OU VINCULADAS

Não devem ser feitas contratações em troca de favores e/ou benefícios com entidades filiadas ou vinculadas. Para tanto, nas ações de fomento e massificação do tênis de mesa, recomenda-se a abertura de editais para a distribuição de materiais, equipamentos ou apoios financeiros diretos.

Os editais devem prever critérios isonômicos, que permitam a competição justa e, ao mesmo tempo, favoreça o desenvolvimento da modalidade, conforme premissas estabelecidas e amparadas diretamente pelo Planejamento Estratégico da entidade.

2.9) CONTRATAÇÕES DE PARENTES OU EMPRESAS LIGADAS A AGENTES PÚBLICOS

Não devem ser feitas contratações em troca de favores e/ou benefícios com Agentes Públicos. As contratações de parentes diretos, pessoas ou empresas indicadas por Agentes Públicos, assim como empresas que possuem, entre seus sócios, parentes consanguíneos ou o próprio agente, devem ser baseados em critérios técnicos, objetivos e preestabelecidos pela área solicitante, passando, obrigatoriamente, pelos procedimentos formais estabelecidos pelo departamento de compras.

É vedado qualquer ajuste de preço ou objeto de contrato em favor de um fornecedor ou prestador de serviços para benefício específico deste, que afete a premissa de ampla concorrência.







2.10) CONTRIBUIÇÕES A CAUSAS BENEFICENTES E POLÍTICAS

Não poderão ser feitas contribuições beneficentes em troca de favores de Agentes Públicos, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente idônea, pois poderão vir a ser caracterizadas como benefícios aos Agentes Públicos ou aos seus parentes.

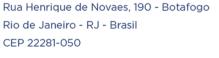
Pedidos de contribuição devem ser feitos por escrito, por pessoa jurídica, com objetivo específico e valor requisitado, para que sejam cuidadosamente analisados e submetidos à aprovação do Comitê Executivo.

A plataforma oficial de contribuição para ações sociais da CBTM está ligada ao "Coletivo Ping-Pong", cujo registro e seleção de projetos seguem protocolos específicos e transparentes, garantindo a idoneidade.

2.11) REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

Todas as transações da CBTM deverão estar devidamente registradas de forma correta, precisa e completa, tais como documentos originais, faturas, notas fiscais, recibos (apenas em casos específicos), relatórios de despesas, livros contábeis, sem a utilização de quaisquer artifícios contábeis que possam ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.

A CBTM mantém controles internos que garantem, com razoável segurança, que todas as operações executadas serão avaliadas, dentro dos limites orçamentários estabelecidos pela entidade e que todas as operações serão registradas, de modo a possibilitar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis vigentes.







3) PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A prática de Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro deve observar a legislação vigente. Eventuais operações anormais, que possam caracterizar indícios de crime de lavagem de dinheiro, terão suas evidências encaminhadas para o Conselho de Ética da CBTM ou, quando se tratar de operação financeira, imediata comunicação a autoridades bancárias e econômicas competentes.

Nos relacionamentos com colaboradores(as), apoiadores(as), doadores(as) ou prestadores de serviços, deve-se:

- Vedar a realização de atividades com pessoas anônimas ou vinculadas a titulares fictícios;
- Manter treinamento específico em prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, com revisão periódica, cuja realização é obrigatória a todos(as) os(as) colaboradores(as) ou existindo necessidade de atualização do conhecimento;
- Adotar critérios para a contratação e conduta de colaboradores(as), com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- Adotar medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento negocial com parceiro ou fornecedor quando as circunstâncias revelam evidências de lavagem de dinheiro;
- Vedar o recebimento de doação, apoio ou patrocínio de empresas ou agentes com histórico ou com evidência de utilização de recursos para fins de lavagem de dinheiro;





4) IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE PRÁTICAS ILEGAIS

Alguns sinais simples poderão indicar aos(às) colaboradores(as) e dirigentes a ocorrência de vantagem indevida em benefício ou proveito de algum Agente Público ou de seus parentes. A título de exemplo, citam-se:

- Participante em um dado negócio tem um histórico suspeito de corrupção, ou tem má reputação no mercado em termos de idoneidade;
- Há pedido de comissão excessiva paga em dinheiro ou de forma irregular;
- A empresa é controlada por Agente Público ou seu parente, ou tem relacionamento muito próximo com os órgãos governamentais;
- A empresa é recomendada por um Agente Público e/ou se recusa a incluir referências às medidas anticorrupção nos contratos, entre outros:
- Pagamentos ou despesas documentados de forma incompleta ou inadequada (ex.: faturas com documentos duvidosos, omissão de informações relevantes, contratos fora do padrão etc.);
- Participante propõe um esquema financeiro atípico, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;







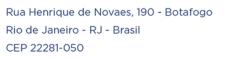
- Participante não possui dados de contato claros e insiste, sem fundamento razoável, para que a sua identidade não seja revelada;
- Contratos de consultoria com descrição vaga e genérica dos serviços ofertados:
- O terceiro contratado não é qualificado ou não dispõe dos recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado:
- No curso da operação há presentes extravagantes, leia-se, que levantem suspeitas pela proporção e volume (incompatíveis com a praxe do mercado), concedidos/prometidos para Agente Público.

É responsabilidade de todos(as) os(as) colaboradores(as) comunicar qualquer violação ou suspeita de violação aos requisitos das leis anticorrupção, conforme expresso nesta Política. Em caso de conhecimento ou suspeita de qualquer irregularidade ou violação, o(a) colaborador(a) deve utilizar o Canal de Ouvidoria da CBTM, disponível em seu site oficial, garantindo a confidencialidade da denúncia.

Não será tolerada retaliação de qualquer natureza contra os(as) colaboradores(as) e dirigentes que, de boa-fé, comuniquem as violações, sob pena de ocorrência de medidas disciplinares.

5) VEDAÇÕES E PENALIDADES

Violações às leis anticorrupção podem resultar em severas sanções administrativas e penalidades civis e criminais para a CBTM, que podem, inclusive, implicar no regular recebimento de recursos, e para as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente.







A fim de assegurar a efetividade e o aperfeiçoamento desta Política, o Comitê Executivo deve realizar o monitoramento contínuo das diretrizes anticorrupção, fiscalizando o seu cumprimento e reportando para o Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral qualquer irregularidade detectada que impacte as atividades da CBTM.

A análise periódica de riscos para elaborar adaptações necessárias nesta Política é medida indispensável para a efetiva prevenção de irregularidades, além de viabilizar a interrupção de infrações detectadas e remediação de eventuais danos gerados.

Dentre outros procedimentos específicos adotados pela CBTM para conscientização de seus colaboradores sobre as Leis Anticorrupção, é premissa da entidade realizar treinamentos periódicos e interativos (presencial, teleconferência, videoconferência, simulações, intranet etc.). O treinamento engloba todos os colaboradores e dirigentes da CBTM, em suas diferentes áreas. Treinamentos mais frequentes serão destinados aos colaboradores expostos a situações mais críticas (ex.: contabilidade, financeiro, recursos humanos, jurídico e marketing).

O descumprimento ou omissão em relação à esta Política sujeita o(a) responsável a ações disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho (no caso de colaborador(a)), a perda de mandato (conforme premissas estatutárias, no caso de dirigentes ou membros de conselhos eleitos) e/ou medidas administrativas ou criminais, além das penalidades previstas em Lei. Serão responsabilizados(as) os que tiverem praticado o ato lesivo e, também, aqueles que tiveram conhecimento de sua prática, mas que tenham se omitido.





6) COMPROMISSO INTEGRAL E ADESÃO

O comprometimento dos colaboradores e dirigentes é fundamental para que esta Política seja um instrumento efetivo, de orientação e prevenção, em nome da CBTM. Todos são responsáveis por sua observância e aplicação completa no cotidiano profissional da entidade.

6.1) TERMO DE CIÊNCIA

Deverão firmar o termo ou manifestar a ciência a esta política os dirigentes, membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho de Administração e colaboradores(as) da CBTM.

6.2) PERIODICIDADE DE REVISÃO

A Política Antilavagem de Dinheiro e Anticorrupção da CBTM deve ser revisada no mínimo anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo submetida às instâncias competentes, conforme previsão estatutária, para deliberação.





TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

A Política Antilavagem de Dinheiro e Anticorrupção da CBTM representa os parâmetros e requisitos relativos a práticas que possam estar relacionadas com a lavagem de dinheiro e a corrupção.

Declaro que recebi, li e compreendi a Política Antilavagem de Dinheiro e Anticorrupção da CBTM e concordo com as regras e diretrizes nela contidas. Comprometo-me a cumpri-la integralmente, sob pena de sujeitar-me às medidas administrativas e sanções estabelecidas.

Nome:			
CPF:			
Data:	//		
Assinatu	ra:	 	

